Outlook

RE: EDITAL 010/2026 - IGESDF - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

De CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Data Seg, 16/03/2026 11:01
Para Bicho, Miriam <Miriam.Bicho@gehealthcare.com>
Cc Lima, Ricardo <Ricardo.Lima@gehealthcare.com>; Saucedo, Rafael <Rafael.Saucedo@gehealthcare.com>; Mariano, Erika <Erika.Mariano@gehealthcare.com>; Miranda, Janaina <Janaina.Miranda@gehealthcare.com>; Leal, Caroline <Caroline.Leal@gehealthcare.com>; CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>

Prezado, Miriam Bicho.
Segue abaixo retorno do pedido de esclarecimentos/impugnação emitido pela Gerência de Engenharia Clínica:

Conforme documentação encaminhada, a empresa reconhece expressamente a intempestividade de sua manifestação e requer, ainda assim, a apreciação de seu conteúdo, sob o argumento de que os pontos suscitados seriam relevantes à competitividade, à legalidade e à isonomia do processo de aquisição. No mérito, questiona requisitos técnicos relativos aos lotes de monitores, notadamente quanto à faixa de medição de SpO_2, à faixa de Pressão Arterial Invasiva (PAI), à detecção mínima de 22 arritmias básicas, à arquitetura da PAI, à faixa de medição de frequência respiratória, aos prazos de atendimento técnico e de solução técnica, bem como à exigência de disponibilidade de peças por 10 anos.

Preliminarmente, esta área técnica registra que a intempestividade da manifestação afasta a obrigatoriedade de revisão do instrumento convocatório a partir dos pontos ora suscitados, sobretudo porque as manifestações tempestivas sobre o mesmo objeto já foram anteriormente analisadas. De todo modo, em atenção à completude da instrução processual, procede-se à apreciação técnica dos questionamentos apresentados, sem que isso implique reabertura automática da discussão já enfrentada.

No que se refere à Pressão Arterial Invasiva (PAI), a empresa propõe a aceitação de equipamentos com faixa de −40 a 320 mmHg, em substituição à exigência originalmente prevista. Sobre este ponto, cumpre registrar que esta Gerência já consolidou entendimento no sentido de que a exigência de faixa de medição de −30 a 400 mmHg, com exatidão de ± 3 mmHg ou ± 1%, deve ser interpretada como requisito mínimo de desempenho, admitindo-se faixas de medição compreendidas dentro desse intervalo ou superiores, desde que mantidas as demais exigências técnicas pertinentes. Assim, a pretensão ora apresentada pela empresa, ao propor redução do limite superior para 320 mmHg, não merece acolhimento, por não alcançar o patamar mínimo reputado tecnicamente adequado à necessidade assistencial do objeto.

Quanto ao questionamento acerca da faixa de medição de oximetria de pulso (SpO_2), com proposta de aceitação de faixa de 1 a 100% em substituição à faixa de 0 a 100%, esta área técnica entende que o ponto não demanda alteração do descritivo. A redação adotada no Elemento Técnico deve ser compreendida como referência nominal de monitorização e não traduz, por si só, exigência desproporcional ou tecnicamente incompatível com a tecnologia não invasiva. Não se verifica, portanto, prejuízo material ao processo de aquisição nem necessidade técnica de modificação desse requisito.

Em relação à exigência de detecção mínima de 22 arritmias básicas, a empresa requer a adoção de critério de equivalência funcional clínica, ainda que o número nominal de arritmias listadas seja inferior. Sobre esse aspecto, esta Gerência não acolhe a pretensão. O quantitativo mínimo de

arritmias foi estabelecido como parâmetro objetivo de comparabilidade entre propostas, justamente para reduzir subjetividades decorrentes de algoritmos proprietários e nomenclaturas comerciais distintas. A mera alegação de equivalência funcional, desacompanhada de critério objetivo e padronizado de correlação, não se mostra suficiente para justificar a alteração do descritivo técnico.

No tocante à arquitetura da PAI, a manifestação sustenta que sejam aceitos equipamentos com módulo hemodinâmico integrado de fábrica, desde que atendam a dois canais de PAI e permitam expansão de parâmetros adicionais. Nesse ponto, a análise técnica entende que a funcionalidade é o aspecto central do requisito. Assim, desde que o equipamento atenda integralmente à disponibilidade funcional de 2 canais de PAI e mantenha possibilidade de expansão dos parâmetros previstos, a solução construtiva integrada ou modular poderá ser admitida, desde que documentalmente comprovada e sem prejuízo da escalabilidade requerida. Trata-se de interpretação compatível com a própria diretriz do Elemento Técnico, que admite soluções similares, equivalentes ou superiores, desde que tecnicamente comprovadas.

Quanto à proposta de alteração da faixa de frequência respiratória (RESP) para 0 a 120 rpm, esta área técnica não vislumbra fundamento suficiente para acolhimento. A faixa originalmente definida no Elemento Técnico foi estabelecida para contemplar uso assistencial abrangente, inclusive em cenários envolvendo pacientes pediátricos e neonatais, além de preservar padronização objetiva entre os ofertantes. A redução pretendida restringe a amplitude originalmente requerida e, por isso, não deve ser acolhida.

No que concerne aos itens relativos à assistência técnica, a empresa informa que disponibiliza atendimento remoto em até 4 horas úteis, visita técnica em até 24 horas úteis e, em caso de importação de peças, prazo de até 15 dias, além de pretender afastar responsabilidade por serviços executados por terceiros quando houver extrapolação de prazo. Tais condições, contudo, não se mostram compatíveis com o modelo assistencial fixado no Elemento Técnico, que exige atendimento inicial em até 12 horas, todos os dias da semana, solução técnica em até 10 dias corridos e disponibilização de equipamento de empréstimo quando não for possível o reparo no prazo estipulado, salvo impossibilidade reconhecida pelos fiscais ou gestores do contrato. Por conseguinte, não se acolhe a proposta de substituição das condições de garantia e assistência técnica originalmente estabelecidas.

Da mesma forma, não merece acolhimento o pedido de redução do prazo de disponibilidade de componentes e peças de reposição de 10 anos para 7 anos. O prazo originalmente exigido guarda compatibilidade com a natureza do equipamento, com a necessidade de continuidade operacional do parque tecnológico e com a política institucional de manutenção da capacidade assistencial ao longo de sua vida útil. A simples alegação de aderência a práticas de mercado ou de conveniência comercial do fornecedor não se sobrepõe à necessidade administrativa concretamente definida pela área técnica demandante.

Diante do exposto, opina-se pelo não acolhimento da manifestação apresentada pela empresa GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., seja em razão de sua intempestividade, seja porque, no mérito, os pontos suscitados não justificam revisão adicional do Elemento Técnico nº 26/2026, ressalvado apenas que permanece aplicável ao processo de aquisição o entendimento já uniformizado de que, quanto ao parâmetro de PAI, serão aceitas faixas de medição compreendidas dentro do intervalo de −30 a 400 mmHg, bem como faixas superiores, desde que mantidas as demais exigências técnicas pertinentes.

INFORMAMOS QUE O PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS FOI PRORROGADO ATÉ ÀS 23H55 DO DIA 20/03/2026.

Atenciosamente,

IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Rosemary Candida da Silva
Analista de Compras
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
emendas.propostas@igesdf.org.br
☎ (61) 3550-8900 Ramal 9109

De: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Enviado: quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026 13:51
Para: Bicho, Miriam <Miriam.Bicho@gehealthcare.com>
Cc: Lima, Ricardo <Ricardo.Lima@gehealthcare.com>; Saucedo, Rafael <Rafael.Saucedo@gehealthcare.com>; Mariano, Erika <Erika.Mariano@gehealthcare.com>; Miranda, Janaina <Janaina.Miranda@gehealthcare.com>; Leal, Caroline <Caroline.Leal@gehealthcare.com>; CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Assunto: RE: EDITAL 010/2026 - IGESDF - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

Prezada, Miriam Bicho.

Seu pedido de esclarecimentos restou intempestivo, conforme itens 1.5 a 1.7 e 1.14 a 1.16 do Edital 010/2026, seguem abaixo:

DO PRAZO PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS
O período de impugnações, questionamentos técnicos ou pedidos de esclarecimento será de **03 (três) dias úteis**, compreendido entre os dias **20/02/2026 e 24/02/2026**.
O período de resposta aos questionamentos será de **02 (dois) dias úteis**, compreendido entre os dias **25/02/2026 e 26/02/2026**.
O período de acolhimento das propostas será de **10 (dez) dias úteis**, compreendido entre os dias **20/02/2026 e 05/03/2026**.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

"Uma vez publicado o Edital, será concedido prazo de até três dias úteis para apresentação de impugnações, questionamentos técnicos ou esclarecimentos que se fizerem necessários, por parte de qualquer interessado, seguido de dois dias úteis para resposta aos questionamentos, com a possibilidade de publicação de errata.

Os prazo mencionados acima correrão concomitantemente ao período de acolhimento das propostas e, em caso de errata do edital, o referido prazo poderá ser prorrogado;

Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: emendas.propostas@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação."

Em atenção aos princípios que regem a Administração Pública e este Instituto, especialmente os da eficiência, publicidade e interesse público, informamos que o pedido foi recebido e encaminhado à área técnica competente para análise.

Solicitamos, portanto, que aguarde o retorno com as devidas considerações.

Agradecemos o contato.

Atenciosamente,

IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Rosemary Candida da Silva
Analista de Compras
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
✉ emendas.propostas@igesdf.org.br
☎ (61) 3550-8900 Ramal 9128

De: Bicho, Miriam <Miriam.Bicho@gehealthcare.com>
Enviado: quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026 13:41
Para: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Cc: Lima, Ricardo <Ricardo.Lima@gehealthcare.com>; Saucedo, Rafael <Rafael.Saucedo@gehealthcare.com>; Mariano, Erika <Erika.Mariano@gehealthcare.com>; Miranda, Janaina <Janaina.Miranda@gehealthcare.com>; Leal, Caroline <Caroline.Leal@gehealthcare.com>
Assunto: EDITAL 010/2026 - IGESDF - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado

EDITAL Nº 010/2026

A empresa **GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.,** inscrita no CNPJ: 00.029.372/0002-21, estabelecida na Cidade de Campina Verde Contagem, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Vereador Joaquim Costa nº 1405, Galpão 07, vêm, respeitosamente, apresentar impugnação ao Edital de Licitação referente ao processo acima citado, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, bem como no item 1.14 do presente Edital.

Inicialmente, destaca-se que o Artigo 5º da Lei Nº 14.133/2021, conforme destaque abaixo, preconiza a observância estrita dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, julgamento objetivo, competitividade, entre outros, de modo a assegurar a competitividade nos procedimentos licitatórios, a não discriminação entre os licitantes buscando garantir a igualdade de condições a todos os interessados, e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da Administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)".

Ainda, nos termos do Artigo 9 da mesma Lei Nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

1. *comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

(...)

A inclusão de um maior número de empresas qualificadas no certame, conforme preconiza a nova legislação, de maneira que não comprometa a qualidade dos serviços ou produtos a serem adquiridos, amplia a concorrência e favorece a obtenção do melhor preço aliado à qualidade requerida pela Administração. Ainda, os procedimentos licitatórios consistem em instrumento para afastar a arbitrariedade na seleção de propostas e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

Diante do exposto, a GE HealthCare solicita a revisão do item impugnado, a fim de alinhá-lo aos preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, garantindo a lisura e a equidade no processo licitatório.

DO DESCRITIVO TÉCNICO LOTES 01 E 02 - MONITORES

Questionamento Técnico – Edital nº 010/2026 – Monitores Multiparamétricos

Em atenção ao Edital nº 010/2026 e ao respectivo Elemento Técnico , apresentamos os seguintes questionamentos técnicos acerca de determinadas especificações constantes no descritivo dos Lotes 01 e 02, com o objetivo de assegurar a ampla competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme princípios da isonomia e da razoabilidade técnica.
Após análise detalhada das especificações, verificamos que alguns requisitos apresentam divergências em relação às características técnicas de plataformas multiparamétricas amplamente consolidadas no mercado internacional, sem que tais diferenças impliquem prejuízo clínico ou assistencial.
Apresentamos, abaixo, os pontos para esclarecimento:

1. **Faixa de medição de Oximetria de Pulso (SpO_2)**

O edital estabelece faixa de medição de 0 a 100%. Contudo, tecnologicamente, os sensores de oximetria de pulso operam com faixa mensurável validada a partir de 1%, sendo que valores de 0% não correspondem a leitura fisiologicamente mensurável por método óptico não invasivo.
Pergunta-se:
Será aceita faixa de medição de 1 a 100%, considerando que não há impacto clínico na prática assistencial e que tal característica está alinhada às especificações de fabricantes internacionais consolidados?

2. **Faixa de Pressão Arterial Invasiva (PAI)**

O edital exige faixa de medição de −30 a 400 mmHg, com exatidão ± 3 mmHg ou ± 1%. Entretanto, equipamentos de monitorização hemodinâmica utilizados amplamente em ambientes de terapia intensiva operam com faixa de até 320 mmHg, sendo este limite plenamente suficiente para monitorização invasiva clínica, inclusive em situações de crise hipertensiva grave.
Adicionalmente, o padrão de exatidão pode variar conforme norma técnica aplicada (IEC 60601-2-34), adotando critérios equivalentes de ± 4% ou ± 2 mmHg, o que mantém segurança clínica dentro dos

limites regulatórios.
Pergunta-se:
Serão aceitos equipamentos com faixa de medição de −40 a 320 mmHg, desde que devidamente certificados conforme normas IEC aplicáveis e com precisão validada por certificação internacional?

3. **Detecção mínima de 22 arritmias básicas**

O edital estabelece a detecção de, no mínimo, 22 arritmias básicas.
Contudo, os fabricantes adotam nomenclaturas e agrupamentos distintos para eventos arrítmicos, podendo haver diferenças quantitativas nominais sem prejuízo funcional. Plataformas com algoritmos consolidados realizam detecção de todos os eventos clínicos críticos (assistolia, fibrilação ventricular, taquicardia ventricular, bradicardia, fibrilação atrial, pausa, extrassístoles, bigeminismo, trigeminismo, entre outros), ainda que o número nominal seja inferior a 22.
Pergunta-se:

Será considerada equivalência funcional clínica, ainda que o número nominal de arritmias listadas seja inferior a 22, desde que contemplados todos os eventos arrítmicos críticos para segurança do paciente?

4. **Arquitetura modular da Pressão Arterial Invasiva (PAI)**

O edital estabelece arquitetura mista, com parâmetros básicos pré-configurados e PAI em arquitetura modular. Existem plataformas com módulo hemodinâmico integrado nativo, com 2 canais de PAI, expansível via módulos adicionais de parâmetros (CO_2, BIS, NMT, etc.), mantendo escalabilidade e desempenho clínico equivalente.

Pergunta-se:

Serão aceitos equipamentos com módulo hemodinâmico integrado de fábrica, desde que atendam integralmente à funcionalidade de 2 canais de PAI e permitam expansão de parâmetros adicionais?

5. **Faixa de medição de Frequência Respiratória (RESP)**

O edital estabelece faixa de medição de 6 a 150 rpm.

Entretanto, faixas de até 120 rpm atendem plenamente pacientes adultos e pediátricos, sendo valores superiores usualmente observados apenas em neonatologia extrema ou situações raras de taquipneia severa.

Pergunta-se:

Será aceita faixa de medição de 0 a 120 rpm, mantendo integral aplicabilidade clínica para adultos e pediátricos?

DA GARANTIA

O edital solicita: 5.10. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em **12 horas, todos os dias da semana**.

A solicitação de Chamado Técnico para o FORNECEDOR implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Solução Técnica.

O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para o primeiro

atendimento não poderá exceder a **12 horas, todos os dias dasemana,** após abertura do chamado, remotamente ou presencialmente.

O Tempo de Solução Técnica não poderá exceder a **10 (dez) dias corridos**, após abertura do chamado. Caso não seja possível o reparo neste prazo, a empresadeverá providenciar equipamento de empréstimo com as mesmas características técnicas sem ônus para o IGESDF, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelosfiscais/gestores do IGESDF. 5.11. 5.12. 5.13.

A Assistência Técnica, durante o prazo de garantia, será prestada, preferencialmente, no ambiente da entidade adquirente ou nos locais por ela indicada, por funcionários especializados, mas vale ressaltar que disponibiliza atendimento técnico **remoto em até 4 horas úteis.** Durante esse atendimento possível é a solução de muitos casos. Caso esse atendimento não seja suficiente, será realizado a **visita ao site em até 24 horas úteis.** Em casos de menor probabilidade que não haja peça disponível em nosso estoque, há necessidade de **importação de peça** que será notificada ao cliente. **Esse prazo pode ser de até 15 dias**. Eventualmente, quando esse prazo se exceder, a GE Healthcare não está responsável pelo pagamento de serviços executados a terceiros. Caso isso ocorra, automaticamente o equipamento perde a garantia. Podemos seguir desta maneira?

O edital solicita: 5.23. O FORNECEDOR deverá assegurar a oferta de todos os componentes e todas as peças de reposição por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da emissãodo Termo de Recebimento Definitivo.

Justificativa:

A proposta de alteração do prazo de garantia de disponibilidade de peças de reposição, acessórios, insumos e serviços de reparo de **10 (dez) anos** para **7 (sete) anos** tem como base critérios de **viabilidade técnica, aderência às práticas do mercado e ampliação da competitividade no processo licitatório**.

1. **Aderência às práticas do setor:** Estudos de mercado e consultas a fornecedores indicam que o prazo de **7 anos** é o mais comumente praticado por fabricantes e representantes comerciais, especialmente em equipamentos com alta rotatividade tecnológica. A exigência de 10 anos pode restringir a participação de empresas idôneas que não conseguem garantir esse prazo por políticas internas ou limitações de produção.
2. **Evolução tecnológica dos equipamentos:** Equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, por exemplo, passam por atualizações frequentes. Após 7 anos, muitos modelos são descontinuados ou substituídos por versões mais modernas, o que pode dificultar a reposição de peças e a prestação de serviços de reparo, tornando a exigência de 10 anos excessivamente onerosa e, em alguns casos, inviável.
3. **Garantia de manutenção durante a vida útil:** O prazo de 7 anos é suficiente para cobrir a vida útil média dos equipamentos adquiridos, garantindo à contratante a manutenção adequada e o suporte

técnico necessário durante o período de uso previsto.

4. **Ampliação da competitividade:** A redução do prazo contribui para **ampliar a concorrência**, permitindo a participação de um número maior de fornecedores, sem comprometer a qualidade ou a segurança dos serviços prestados.
5. **Eficiência na gestão contratual:** A adequação do prazo facilita a gestão dos contratos de manutenção e operação, evitando a necessidade de estoques prolongados e reduzindo custos administrativos e logísticos.

Importante ressaltar que tais alterações, em nada afetarão a qualidade e execução dos exames, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de participantes, o que, consequentemente aumentará as chances desta r. Administração obter produto com melhor preço e com a qualidade que se faz necessária.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, aguardando resposta oficial no prazo estipulado em legislação e edital.

Termos em que, Pede deferimento.

Contagem, 25 de fevereiro de 2026.

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

**** Lembramos que todos os e-mails da GE HealthCare (de pessoas, áreas, funções) migraram para o domínio **@gehealthcare**.com, portanto, para obter o novo domínio, basta substituir o final do endereço.*

*Por exemplo: o que antes era miriam.bicho@ge.com agora é **miriam.bicho@gehealthcare.com**.*

*Certifique-se de **atualizar suas informações de contato** da GE HealthCare para evitar inconvenientes futuros.Qualquer email enviado para o domínio @ge será rejeitado e o remetente receberá uma notificação de falha na entrega.****

Miriam Bicho (ela/ella/she/her)
Government Specialist
GE HealthCare

T 55 11 99544 9563
www.gehealthcare.com

GE HealthCare

Av. Magalhães de Castro, nº 4800
Torre Continental, 10º andar
São Paulo/SP. Brazil

